

À

**Comissão Permanente de Análises de Estudo de Impacto de Vizinhança – CPAEIV**

**Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços de Timbó**

**Processo:** 19253/2023

**Requerente:** Auto Posto das Nações

**Endereço:** Rua Oscar Piske, s/n, bairro das Nações

**Ref.:** Ofício SEPLAN nº 394/2024 SEPLAN de 30 de outubro de 2024.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos através deste responder as questões apontadas na Análise Técnica supracitada em análise ao Estudo de Impacto de Vizinhança Definitivo do empreendimento Auto Posto das Nações – Filial Oscar Piske.

<b>Diligência</b>	<b>Item 1</b> – Apresentar documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) de todos os técnicos da equipe multidisciplinar responsável pelo relatório, deverão constar os itens relativos ao Estudo de Impacto de Vizinhança.
<b>Observação</b>	p. 132 do arquivo em pdf indica o ANEXO I - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, mas os arquivos referentes às ARTs não foram apresentados (só foi apresentada a ART 9164621-4 referente ao serviço de sondagem na p. 102)
<b>Resposta</b>	RRT, ART e comprovante de quitação em anexo.
<b>Diligência</b>	<b>Item 2</b> – Apresentar a caracterização do empreendimento quanto à localização, objetivos, atividade prevista para o empreendimento e compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em se tratando de empreendimento comercial ou imobiliário deve-se indicar também o nome fantasia ou promocional (Decreto 2325/2011 art. 7 I, art. 10).



Observação	OK, lembrando que as Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 foram substituídas pela Resolução CONSEMA nº 250/2024.
Resposta	Resolução atualizada (Página 18).
Diligência	<b>Item 3</b> – Apresentar levantamento planialtimétrico do terreno (Decreto 2325/2011 art. 10);
Observação	Foi apresentado relatório técnico de teste para determinação de nível do lençol freático. Considerando que o terreno e arredores são praticamente planos, o referido levantamento supre este requisito.
Resposta	Item atendido.
Diligência	<b>Item 4</b> - Apresentar projeto arquitetônico completo, contendo implantação, plantas baixas, cortes, fachadas, quadro de áreas, número de vagas para estacionamento de veículos (Decreto 2325/2011 art. 10);
Observação	OK - novo processo em análise: 35760/2024.
Resposta	Processo 35760/2024.
Diligência	<b>Item 5</b> - Apresentar o sistema viário e de transportes: identificar as vias, seu gabarito existente e projetado, sua hierarquização, sentido do tráfego, modos de transportes existentes, itinerários das linhas, principais destinos atendidos, terminais, pontos de parada e a taxa de motorização (Decreto 2325/2011 art. 10);



Observação	<p>Parcialmente apresentado - foi apresentado o mapa cicloviário, mapa de zoneamento, mas faltaram os seguintes itens: identificar as vias, seu gabarito existente e projetado, sua hierarquização, sentido do tráfego.</p>
Resposta	<p>Item atendido. Informações e mapa adicionados ao EIV (Página 26)</p>
Diligência	<p><b>Item 6</b> - Apresentar melhoramentos públicos aprovados por lei: indicar vias projetadas, equipamentos urbanos e comunitários com previsão de implantação futura (Decreto 2325/2011 art. 10);</p>
Observação	<p>Deixou de apresentar.</p>
Resposta	<p>Item atendido. Mapa adicionado ao EIV (Página 36 e 37).</p>
Diligência	<p><b>Item 7</b> - Apresentar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando fatores e parâmetros a serem adotados durante as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento (Decreto 2325/2011 art. 7 VI);</p>
Observação	<p>Deixou de apresentar.</p>
Resposta	<p>Item atendido. Informações adicionadas ao EIV (Páginas 61 a 65).</p>
Diligência	<p><b>Item 8</b> - Apresentar os impactos causados pelo tráfego gerado pelo empreendimento: avaliar a geração de tráfego, que deverá ser quantificada para os horários de pico e fora de pico, desagregada por veículos leves, caminhões, ônibus, motocicletas e bicicletas. Os volumes de tráfego gerados deverão ser comparados com os volumes atuais e verificado seu impacto</p>



	sobre a mobilidade e segurança dos residentes, com vistas a definir medidas para compatibilizá-lo (Decreto 2325/2011 art. 10).
Observação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Foi apresentado no relatório no item 7.2 apenas 2 dias de contagem, sendo o mínimo recomendado pelo Manual de Estudo de Tráfego do DNIT de 3 dias de contagem. Além disso, ficou de fora da análise o período de pico das 12:00. Portanto, sugere-se que o estudo de tráfego seja realizado novamente nos seguintes moldes: dia da semana de análise: segunda, quinta e sexta feira. Horários da pesquisa: 6h às 9h, 11h às 14h e 16h às 19h.</li> <li>- Outro ponto a se observar consta nas p. 42 e 43, em que o quadro apresenta que para M04 o FHP vespertino possui valor acima de 0,95, e os demais índices giram em torno de 0,90, indicando grandes fluxos de trânsito próximo ao índice de saturado, em divergência à conclusão apresentada abaixo do quadro.</li> <li>- Outro ponto: "Para verificação da capacidade das vias analisadas, será considerado 1000 veículos por hora por faixa" por qual motivo se utilizou essa capacidade da via, qual recomendação técnica fundamenta esse critério?</li> <li>- Necessário apresentar fórmulas, equações, referências e memorial de cálculo dos números e inferências utilizados/obtidos no estudo.</li> </ul>
Resposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Páginas 42 a 47.</li> <li>- Página 49.</li> <li>- Caracterização de capacidade de via conforme hierarquia, constante na página 49.</li> <li>- Item 7.2.1.2 reescrito, a partir da página 50.</li> </ul>
Diligência	<b>Item 9</b> - Apresentar o destino final do entulho da obra (Decreto 2325/2011 art. 10);
Observação	Deixou de apresentar.
Resposta	Item atendido. Informações adicionadas ao EIV (Página 62).
Diligência	<b>Item 10</b> - Apresentar as potencialidades de danos físicos às infraestruturas públicas: indicar potencial danos as vias públicas, calçadas, redes de esgoto pluvial e sanitário, redes de água potável e iluminação pública, etc., indicando, quando for o caso, os reparos, para o acompanhamento das obras pelo órgão competente (Decreto 2325/2011 art. 10);

Observação	Deixou de apresentar.
Resp	Item atendido. Informações adicionadas ao EIV (Página 63).
Diligência	<b>Item 11</b> - Os acessos devem ser independentes para veículos, sendo um da via pública para o estabelecimento e outro do estabelecimento para a via pública, separados do acesso de pedestres (LC 483/2016 art. 14 § 1º)
Observação	Apresentar obstáculo físico para direcionar adequadamente o fluxo de veículos (entrada e saída bem estabelecidas).
Resposta	Item atendido. Informações adicionadas ao EIV (Página 14).
Diligência	<b>Item 12</b> - Apresentar avaliação da necessidade de adequação de vias com relação a acessos e saídas (LC 483/2016 art. 14 I c);
Observação	Considerar alterações de trânsito por conta de outros empreendimentos na região, em especial o trevo alemão na esquina com a rua Noruega. O arquivo dwg será disponibilizado no processo 19253/2023, de análise de EIV, e 35760/2024, de alvará de construção.
Resposta	Aguardando parecer da Comissão conforme reunião em 13/11/2024.

Sem mais, fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Timbó, 13 de dezembro de 2024



\_\_\_\_\_  
 Marcelo Silveira Netto  
 Diretor-Geral  
 Cedro Inteligência Ambiental

